

## **PORTARIA 03/2018 – REITORIA**

Francisco de Lélis Maciel, Reitor do  
Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas,

### **Considerando:**

A necessidade de auxiliar ao aluno que perdeu a prova oficial, assegurando-lhe uma forma alternativa de dar prosseguimento a seus estudos,

### **Resolve:**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Preliminares**

Art. 1º. As provas substitutivas são instrumentos - prova escrita - os quais substituem as, denominadas, Provas Oficiais.

§ 1º – A prova substitutiva é uma oportunidade oferecida ao aluno que, excepcionalmente, tenha perdido alguma Prova Oficial.

Art. 2º. As provas substitutivas são realizadas a partir de requerimento, via protocolo na Secretaria Acadêmica em caso de justificativa médica ou solicitação on-line via portal acadêmico para pagamento de taxa.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Requerimento e Prazos da Prova Substitutiva**

Art. 3º. O requerimento, via protocolo realizado na secretaria acadêmica, deverá incluir justificativa para o pedido, sendo aceita a referente a motivos de saúde, previstos pela legislação educacional vigente.

§ 1º - A solicitação deverá ser entregue em até 3 dias, a contar a data da aplicação da prova.

Art. 4º. Para cobrir as despesas administrativas extras, será cobrada taxa, conforme segue:

§1º. Se não atendido o art. 3º, o aluno deverá solicitar via portal acadêmico a realização da prova e pagamento da taxa de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por prova requerida.

§ 2º - A solicitação para pagamento deverá ser realizada até a data limite de 07 de junho de 2018.

Art. 5º. A Secretaria Acadêmica dará o seu parecer ao processo, cabendo ao requerente se informar nesse setor sobre o referido parecer ou através do portal acadêmico em caso de solicitação on-line.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das responsabilidades do Professor**

Art. 6º. Concomitante a entrega da ATA de Prova Oficial ao Serviço de Atendimento ao Professor SAP, o professor deverá anexar uma prova substitutiva – com o mesmo nível de exigência da prova oficial.

Parágrafo único: Ficam dispensados desse procedimento os professores em cujas ATAS não haja ausentes.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Realização da Prova Substitutiva**

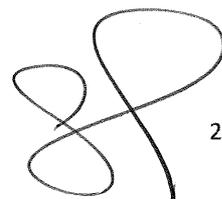
Art. 7º. As provas substitutivas serão realizadas conforme datas estabelecidas em calendário acadêmico.

Art. 8º. A duração, bem como o horário de aplicação da prova substitutiva, é idêntica a da Prova Oficial.

Art. 9º. A prova substitutiva será acompanhada por um Coordenador de Curso ou um representante deste, devidamente indicado para este fim pela Coordenação do Curso com a anuência da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 10º. No caso de não ser possível comparecer à data definida, o discente perderá o direito à Prova substitutiva e ser-lhe-á atribuída nota zero.

Parágrafo único: Terá direito à segunda chamada de prova substitutiva o aluno que cuja justificativa atenda à legislação educacional vigente.



2

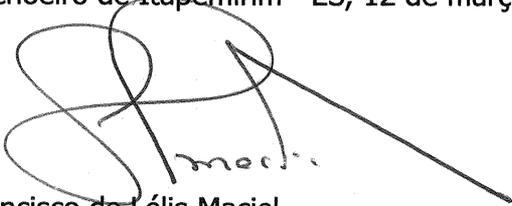
Art. 11º. Após a realização das provas substitutivas, o Serviço de Atendimento ao Professor – SAP – notificará os professores responsáveis, para correção e lançamento das notas.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 12 de março de 2018



Francisco de Lélis Maciel  
Reitor

*Francisco de Lélis Maciel  
Reitor  
Centro Universitário São Camilo  
Espírito Santo*